

# **PREFEITURA DE LAGOA GRANDE-MA**

**Trabalho e Cidadania**

LEI Nº 170/2013.

Altera a redação do § 1º do art. 2º e art. 3º da Lei Municipal nº 128/2010 que autoriza o Executivo municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha casa Minha Vida (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009 e determina outras providências

**ONDE SE LÊ:** Art. 2º do § 1º

Art. 2º do § 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

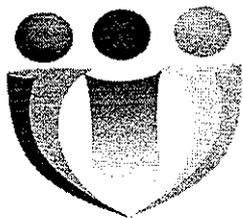
**LEIA - SE:**

Art. 2º do § 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**ONDE SE LÊ:** Art. 3º

Art. 3º - Os Projetos de habilitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamentos, Receita, Secretaria Municipal de habilitação e Assistência

AVENIDA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA  
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12 - TEL.: (99) 3633-1133  
pmlagoagrandeMA@hotmail.com



**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
*Trabalho e Cidadania*

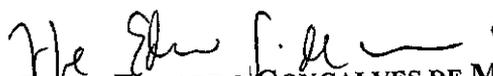
Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados);

**LEIA - SE:**

**Art. 3º** - Os Projetos de habilitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamentos, Receita, Secretaria Municipal de habilitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 39,54m<sup>2</sup> (trinta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados);

Sala do Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2013.

Atenciosamente,

  
JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO

**PREFEITO MUNICIPAL**

AVENIDA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA  
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12 - TEL.: (99) 3633-1133  
pmlagoagrandeMA@hotmail.com